Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** 23 / 93

Objeto: "Ratifica assinatura de contrato de seguro diversos e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Fábio Augusto

ENTREGUE NA SECRETARIA

26 - Abril - 1993

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 17/05/93

APROVADO 2ª 17/05/93

APROVADO 3ª 24/05/93

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 24/5/93

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 26/04/93 às comissões de L.F.O e J.R. para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 17/05/93 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações de acordo com o artigo 181 - P. 2º R.I. pedido do vereador Jaio Tavani.

RUBRICA

3 - EM 24/05/93 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.391

" RATIFICA ASSINATURA DE CONTRATOS DE SEGUROS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

O POVO DE BOM DESPACHO-MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica ratificada a assinatura de contrato de seguro, firmado com a Seguradora GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ,

ART. 2º - O Contrato em referência visa conceder aos servidores públicos municipais, inclusive servidores da Câmara Municipal, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, seguro de vida, invalidez permanente , seguro contra acidentes profissionais e extraprofissionais , e outros.

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender o cumprimento do contrato, bem como suplementar dotações de orçamento vigente, no montante que for necessário, utilizando, cancelando ou anulando, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente .

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS. (31/05/1993).

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 23/93

"Ratifica assinatura de Contrato de Seguros Diversos e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO-MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ratificada a assinatura de contrato de seguro, firmado com a Seguradora GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS;

Art. 2º- O Contrato em referência visa conceder aos servidores públicos municipais, inclusive servidores da Câmara Municipal, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, seguro de vida, invalidez permanente, seguro contra acidentes profissionais e extraprofissionais, e outros.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender o cumprimento do contrato, bem como suplementar dotaçoes de orçamento vigente, no montante que for necessário, utilizando, cancelando ou anulando, total ou parcialmente, dotaçoes do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho-MG, 24 de Maio de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIO, Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

CláudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 23/93

"RATIFICA ASSINATURA DE CONTRATO DE SEGUROS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica ratificada a assinatura de contrato de seguro, firmado com a seguradora GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS;

Art. 2º. - O contrato em referência visa conceder aos servidores públicos municipais, inclusive servidores da Câmara Municipal, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, seguro de vida, invalidez permanente, seguro contra acidentes profissionais e extraprofissionais, e outros.

Art. 3º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender o cumprimento do contrato, bem como suplementar dotações do orçamento vigente, no montante que for necessário, utilizando, cadastrando ou anulando, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e três (26-04-1993)

CELIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 23/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal discutir, votar e aprovar o referido projeto de lei.
NOS DAS COMISSOÊS, ACATAMOS O PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA DA CÂMARA MUNICIPAL, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Bom Despacho-MG, 12 de maio de 1993.

Carlos Roberto Gontijo

João Tonani Filho

Gilberto Coimbra

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo de Melo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CláudiaGB/

PARECER No. 005/93

Da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Despacho, sobre contratação de seguros diversos.

HISTORICO: Visa o Projeto de Lei No. 23/93, ratificar a assinatura de contrato de seguros de vida e outros.

MERITO: Encaminha, o Sr. Prefeito Municipal, Projeto de Lei, ratificando assinatura de contrato de seguros de vida, invalidez permanente, contra acidentes profissionais e extraprofissionais, e outros.

O Projeto de Lei em questão, autoriza ainda, ao Sr. Prefeito Municipal, a abertura de crédito especial para atendimento do contrato de seguros, bem como a suplementação de dotações orçamentárias, no montante necessário, utilizando, cancelando ou anulando dotações do orçamento vigente.

Considerando-se que, de acordo com o Processo de Licitação, (cópia da ata em anexo), a seguradora classificada em primeiro lugar foi a GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e ainda;

Considerando-se que a Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, em seus artigos 107 a 113, que tratam do Orçamento do Município, não veda, especificamente, o remanejamento de verbas orçamentárias pelo Poder Executivo.

Manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, ressaltando a necessidade de cumprimento do disposto nos arts. 76 e 109, parágrafo 2o. da Lei Orgânica do Município, em seu item II, alínea "a".

CONCLUSÃO: Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica, pela aprovação do Projeto de Lei No. 23/93, recomendando a observância do disposto na Lei Orgânica do Município, nos supra citados artigos 76 e 109. S. M. J.

Bom Despacho, 11 de maio de 1.993.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Procurador Jurídico

PARECER No. 005/93

HISTÓRICO:

MÉRITO:

CONCLUSÃO:

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Procurador Jurídico

GENERALI do BRASIL
Companhia Nacional de Seguros
C.G.C.(MF) 33.072.307/0001-57

PROPOSTA GERAL PARA SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Estipulante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Atividade:

Endereço: PRAÇA IRMA ALBUQUERQUE, 45

Cidade: BOM DESPACHO Estado: MINAS GERAIS

Propõe a "GENERALI DO BRASIL" — Companhia Nacional de Seguros, um SEGURO EM GRUPO de conformidade com as Condições Gerais e Especiais anexas à presente proposta, sobre a vida de

que, para os devidos fins, constituem em seu conjunto do Grupo Segurável. Dos participantes do Grupo Segurável serão considerados como Segurados aqueles que, tendo preenchido as condições de aceitação pré-estabelecidas, houveram sido aceitos pela Companhia.

Sob sua responsabilidade, o Estipulante declara como exatos e completos, os seguintes dados para efeito da apólice a ser emitida:

— Número de componentes do Grupo Segurável
— Número inicial de candidatos ao seguro (propostas individuais anexas) 670 funcionarios
— Data a partir da qual serão pagos os Prêmios
— Forma de pagamento MENSAL
— Forma de distribuição dos prêmios individuais entre o Estipulante e os Segurados.

CAPITAL GLOBAL.CR$ 71.428.571.450,00
CUSTO PERCENTUAL. 0,140%
VALOR DA FATURA MENSAL.CR$ 100.000.000,00
VIGENCIA. 01.01.93

O Estipulante declara-se, outrossim, ciente, por si e por seus representados, que tributos de qualquer natureza que gravem ou venham a gravar direta ou especialmente o prêmio, as quantias seguradas e, em geral, qualquer pagamento da Companhia em decorrência deste seguro, ficarão a cargo do próprio Estipulante e dos Segurados.

, de de 19

RCE Adm. e Corretora de Seguros Ltda.
Assinatura do Corretor

Assinatura do Estipulante

VG - 002

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGUROS DE VIDA EM GRUPO
(C. G. A.)

1 — ESTIPULANTE

1.1 — É a pessoa jurídica, indicada na primeira página desta apólice, que contrata o presente seguro, investida perante a Companhia de poderes de representação dos segurados para tratar de todos os assuntos de seu interesse, inerentes a este contrato.

2 — GRUPO SEGURÁVEL

2.1 — É todo conjunto de pessoas homogêneo em relação a um vínculo concreto, passível de comprovação efetiva, ao Estipulante designado na primeira página desta apólice.

3 — GRUPO SEGURADO

3.1 — É, em qualquer época de vigência deste seguro, o conjunto de componentes do Grupo Segurável, definido no item anterior, que, satisfazendo as condições de segurabilidade, houverem sido aceitos pela Companhia ao seguro e cuja cobertura esteja em vigor.

4 — CONDIÇÕES DE SEGURABILIDADE

4.1 — Independentemente de seleção médica, serão admitidos ao seguro os componentes do Grupo Segurável, dentro das condições e prazos indicados nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 da C.E.A.

4.2 — Nos demais casos, a aceitação do segurado estará condicionada a prova de saúde satisfatória, a critério da Companhia.

4.2.1 — Eventuais despesas decorrentes dessa prova de saúde não correrão por conta da Companhia.

5 — COBERTURAS GARANTIDAS

5.1 — As coberturas garantidas pela presente apólice estão definidas através do item 4 das C.E.A.

5.2 — Ocorrendo o evento segurado durante a vigência desta apólice e estando o risco coberto, a Companhia pagará o capital respectivo aos beneficiários instituídos consoante item 14 destas C.G.A., à vista dos documentos exigidos do que trata o item 16 destas C.G.A.

6 — INÍCIO DE COBERTURA

6.1 — Ressalvados os casos em que a legislação vigente prevê uma carência obrigatória, definida em item próprio das C.E.A., a cobertura dos riscos individuais terá início:

6.1.1 — Na data do início da presente apólice, para os componentes do Grupo Segurável cujas propostas individuais hajam sido efetivamente recebidas e aceitas até essa data.

6.1.2 — Para os demais componentes do Grupo Segurável, no mês subseqüente ao da aceitação das respectivas propostas individuais, pela Companhia.

6.1.3 — Nos eventuais casos de reabilitação ao seguro, no mês subseqüente ao atendimento e expressa aprovação da Companhia das formalidades exigidas, a seu critério.

6.1.4 — Nos casos sujeitos à carência, a cobertura só terá início após o período pré-fixado para a mesma, salvo por morte acidental, cuja cobertura será imediata, de acordo com o indicado nos subitens anteriores.

7 — CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE

7.1 — É a importância designada pelo subitem 5.1 das C.E.A., podendo o mesmo ser escalonado em função de um fator objetivo que não implique em anti-seleção, caso se tenha pré-fixado que esse capital não será igual para todos os segurados pela presente apólice.

7.1.1 — Em caso de capitais escalonados, quando o segurado passar de uma classe para outra, o correspondente aumento ou redução será efetivado no mês que se seguir à data da respectiva comunicação do Estipulante à Companhia.

7.2 — Sob prévio acordo, poderá se ajustar alterações do capital segurado do componente, que entrarão em vigor na forma preconizada no subitem anterior.

7.3 — Ao segurado que na época de alteração do capital segurado não se encontre em pleno exercício de suas funções, somente será concedível a alteração que lhe corresponder, após seu retorno à plena atividade de trabalho.

7.4 — De conformidade com a legislação vigente, fica estabelecido que a soma dos capitais de qualquer segurado pela presente apólice e em outras desta modalidade emitidas pela Companhia para o mesmo Estipulante, desde que o critério de formação do grupo, seu custeio e o argumento de escala de quantias seguradas justifiquem essa pluralidade de emissões, não poderá em nenhuma hipótese superar os limites indicados no subitem 5.2 das C.E.A.

7.4.1 — O excesso de cobertura será nulo em todos os seus efeitos, incidindo a nulidade sobre os seguros mais recentes e aplicando-se o critério de redução proporcional aos seguros de mesma data, sem devolução de prêmios.

8 — CESSAÇÃO DO RISCO INDIVIDUAL SEGURADO

8.1 — A cobertura do risco individual segurado cessará:

8.1.1 — Com o cancelamento da apólice;

8.1.2 — Com o desaparecimento do vínculo entre o componente e o Estipulante, salvo para os aposentados, no caso de seguros de empregados de um mesmo empregador, cuja eventual participação no seguro estará regulamentada nas respectivas C.E.A.;

8.1.3 — No mês subseqüente a data do recebimento, pela Companhia da comunicação por escrito do Estipulante, quando o componente solicitar sua exclusão do grupo segurado ou quando o mesmo deixar de contribuir com a sua parte do prêmio.

9 — CANCELAMENTO DA APÓLICE

9.1 — Os casos previstos para cancelamento da apólice são os seguintes:

9.1.1 — Obrigatoriamente, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que o tornem incompatíveis com as condições mínimas de manutenção.

9.1.2 — Nos casos de seguros não contributários, entendendo-se como tal aqueles em que os segurados não pagam prêmio, recaindo o ônus total sobre o Estipulante, a apólice poderá ser cancelada em qualquer época, por mútuo e expresso consenso das partes contratantes, isto é, pela Companhia e pelo Estipulante.

9.1.3 — A não ser na hipótese prevista no subitem 9.1.1, o cancelamento da apólice, no caso de seguro contributário, ou seja, aquele em que os segurados pagam prêmio, total ou parcialmente, só se dará quando expirar o prazo de sua validade ou, antes disso, se houver mútuo e expresso consenso de todas as partes contratantes, Companhia, Estipulante e Segurados, ou ainda, por inadimplência dos segurados, devidamente comprovada.

9.1.3.1 — Para os fins a que se refere o subitem anterior, define-se prazo de validade o período de tempo compreendido entre a data de emissão da apólice e a do seu vencimento (aniversário).

10 — PRAZO DO SEGURO

10.1 — Esta apólice é emitida pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por períodos anuais sucessivos.

10.1.1 — A Companhia ou o Estipulante, entretanto, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de sua validade, poderão deixar de renovar a apólice.

11 — PRÊMIO DE CÁLCULO DO SEGURO - TAXA MÉDIA

11.1 — O prêmio de cálculo inicial do seguro será constituído pela soma dos prêmios individuais de cada componente do Grupo Segurado, calculados segundo às idades declaradas, os capitais segurados respectivos e a aplicação de uma tarifa de prêmios individuais aprovada para a Companhia pelo órgão oficial competente, respeitadas as bases mínimas tarifárias permitidas.

11.1.1 — A taxa média para a cobertura básica será o quociente do prêmio de cálculo obtido na forma do subitem anterior, pelo capital total segurado.

11.2 — Os prêmios de cálculo subseqüentes ao primeiro serão obtidos multiplicando-se a taxa média acima referida pelo total de capitais segurados então em vigor.

11.2.1 — Para tanto, obriga-se o Estipulante a notificar mensalmente à Companhia, em tempo útil e em formulários apropriados, fornecidos pela mesma, as mutações eventualmente ocorridas no Grupo Segurado, tais como, inclusões, exclusões e aumentos de capital.

11.3 — A Companhia remeterá ao Estipulante, em cada vencimento de prêmio, uma fatura de prêmios na qual detalhará a composição do prêmio total relativo ao respectivo período.

11.4 — Essa taxa média poderá ser também recalculada em qualquer outra data anual convencionada entre a Companhia e o Estipulante ou quando ocorrerem alterações substanciais na composição do Grupo Segurado, que justifiquem esse recálculo.

11.5 — A taxa média resultante do recálculo previsto no subitem 11.4 anterior será aplicada desde que resulte inferior ou superior a mais de 10% (dez por cento) da taxa vigente.

12 — DISTRIBUIÇÃO DO CUSTEIO DO PRÊMIO TOTAL DO SEGURO

12.1 — O prêmio total do seguro, calculado com base aos subitens 11.1 e 11.2 destas C.G.A. será distribuído entre os Segurados e o Estipulante na proporção indicada, no item 6 das C.E.A.

13 — PAGAMENTO DOS PRÊMIOS DO SEGURO

13.1 — Cabe ao Estipulante, na qualidade de único responsável perante a Companhia pelo pagamento do prêmio total do seguro receber dos Segurados a eventual contribuição dos mesmos para a composição dos prêmios.

13.1.1 — O prêmio total do seguro deverá ser recolhido à Companhia através de rede bancária, conforme disposições legais em vigor, e até a data do vencimento indicada.

14 — INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

14.1 — Ao Segurado é facultado o direito de indicar livremente o beneficiário do seguro, ou seja, a quem deverá ser pago, pela Companhia, o respectivo capital segurado em caso de seu falecimento.

14.2 — Fica entendido que o Estipulante só poderá ser indicado como beneficiário para:

14.2.1 — Quitação de dívida contraída pelo Segurado com o próprio Estipulante e até o valor atual da dívida;

14.2.2 — Cumprimento de obrigação legal, estatutário ou contratual do Estipulante para com o Segurado, transformada por aquele em seguro sob sua integral responsabilidade.

14.3 — É também facultado, ao Segurado, ressalvado os casos que impliquem no cumprimento de obrigação legalmente reconhecida, em qualquer tempo e sem nenhum ônus, substituir o beneficiário designado anteriormente. Bastará sua comunicação por intermédio do Estipulante, em formulário fornecido pela Companhia.

15 — IDADES DOS SEGURADOS

15.1 — Para efeito da determinação dos prêmios individuais, a idade do Segurado será apurada subtraindo-se do ano de cálculo o ano de nascimento do Segurado.

15.2 — A Companhia reserva-se o direito de exigir, em qualquer tempo, provas satisfatórias da idade de qualquer segurado.

15.2.1 — Quando verificada a inexatidão da mesma para maior, será procedido o ajustamento do prêmio, cobrando a Companhia a diferença apurada com efeito retroativo à data de início do risco.

15.3 — O Segurado que, tendo idade superior à máxima fixada para admissão ao seguro, declare ter idade inferior à mesma com o objetivo de ser admitido ao Grupo Segurado, terá o seu seguro nulo, em todos os seus efeitos, sem que lhe assista o direito à devolução dos prêmios pagos à Companhia.

16 — PROVAS DE MORTE

16.1 — Em caso de falecimento do Segurado, o Estipulante obriga-se a apresentar dentro do prazo máximo de 1 (hum) ano os documentos que lhe forem exigidos pela Companhia para estudo da liquidação do seguro, tais como: certidões comprobatórias da morte do Segurado, de qualificação dos beneficiários, como também os informes solicitados pela Companhia em impresso apropriado.

17 — MODIFICAÇÕES DE SEGURO

17.1 — As eventuais modificações de condições desta apólice, desde que legalmente permitidas e acertadas entre as partes contratantes do seguro durante sua vigência, serão confirmadas pela Companhia por meio de averbações ou aditivos, assinados por seus representantes habilitados.

17.2 — A Companhia se exime de qualquer responsabilidade por compromisso em desacordo com as Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenha sido ratificada de conformidade com o critério disposto no subitem anterior.

18 — IMPOSTOS E TAXAS

18.1 — Todos os impostos e taxas incidentes na emissão desta apólice e nos pagamentos serem feitos pelo Estipulante e pela Companhia, em virtude de disposições legais já existentes ou a serem decretadas, correrão, exclusivamente, por conta do Estipulante, Segurados ou Beneficiários.

19 — PRESCRIÇÃO

19.1 — Todos os direitos, decorrentes do presente contrato de seguro, prescrevem nos prazos previstos pelo Código Civil.

20 — CONTROVÉRSIAS

20.1 — Para todas as controvérsias, relativas a este seguro, serão competentes as autoridades judiciárias da localidade em que for emitida a apólice.

21 — CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 — Fica entendido que, para todos os fins e efeitos deste seguro, fazem parte integrante da apólice as Condições Especiais a ela anexas, emitidas com base à classe do Grupo Segurado sujeito à Cobertura e definido no item 1 daquelas Condições Especiais.

22 — RELAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 — Os componentes do Grupo Segurado se obrigam a conceder ao Estipulante, salvo para os fins em que estiver legalmente impedido, o direito de agir, em seu nome, no cumprimento ou eventuais alterações das Condições Gerais e Especiais desta apólice, devendo todas as comunicações ou avisos inerentes ao seguro ser encaminhadas através do Estipulante que, para tal fim estará investido dos necessários poderes de representação.

GENERALI seguros

CÓPIA DO CORRETOR

A V E R B A Ç Ã O

ANEXO À APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO Nº 1991

ESTIPULANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica, pelo presente documento retificada a vigência da apólice supra para 19.01.93.

Permanecem inalterados todos os demais dizeres e Condições Gerais da Apólice a que o presente se refere.

Belo Horizonte, 05 de março de 1993

José Osvaldo de Miranda
Diretor Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

AUTORIZACAO/LIQUIDACAO DE DESPESA Nro. : 00761-7/001

DATA : 16/02/93

SISTEMA ORCAMENTARIO

DEPARTAMENTO DE FAZENDA - TESOURARIA

Orgao	:	4110 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade	:	4111 - GABINETE E SECRETARIA
Categoria economica	:	3000 - DESPESAS CORRENTES
Subcategoria economica	:	3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
Elemento	:	3130 - SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
Desdobramento	:	3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS

Favorecido : 03070-8 RCE ADM CORRETORA DE SEGUROS LTDA CGC/CPF :21 508 783/0001-99

Endereco : RUA TUPINAMBAS 360

Cidade/UF/CEP : BELO HORIZONTE - MG 30000

LIQUIDACAO

CONVENIO : NAO

DOCUMENTO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO
AVISO	0	100.000.000,00	A VISTA

SALDO EMPENHADO ANTERIOR cr$	ESTA LIQUIDACAO cr$	SALDO EMPENHADO ATUAL cr$
100.000.000,00	100.000.000,00	0,00

A liquidacao da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento acima especificado, onde consta a declaracao do recebimento do material e/ou servico em condicoes satisfatorias.

SEC.MUNICIPAL FINANCAS PUBLICAS

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO:
Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO
Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO a importancia referente a despesa acima mencionada, da qual e' dada a quitacao em 03 (tres) vias para um so' efeito.

cr$ 100.000.000,00 (CEM MILHOES DE CRUZEIROS)**********

NOME

048/0122-2 LIQUIDADO 29 JAN 1993 BEMGE AG. BOM DESPACHO

29/01/93
DATA

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO Nro. : _____ CONTA Nro. : _____ BORDERO Nro. : 1101

FEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

AUTORIZACAO/LIQUIDACAO DE DESPESA Nro. : 01981-0/001
DATA : 29/04/93

STEMA ORCAMENTARIO

DEPARTAMENTO DE FAZENDA - TESOURARIA

ao	:	4110 - GABINETE DO PREFEITO
dade	:	4111 - GABINETE E SECRETARIA
egoria economica	:	3000 - DESPESAS CORRENTES
ocategoria economica	:	3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
emento	:	3130 - SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
belemento	:	3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS

vorecido : 03070-8 RCE ADM CORRETORA DE SEGUROS LTDA
dereco : RUA TUPINAMBAS 360
dade/UF/CEP : BELO HORIZONTE - MG 30000

CGC/CPF :21.508.783/0001-99

LIQUIDACAO
ONVENIO : NAO

DOCUMENTO / RECIBO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO
	00	54.000.000,00	A VISTA

SALDO EMPENHADO ANTERIOR cr$	ESTA LIQUIDACAO cr$	SALDO EMPENHADO ATUAL cr$
54.000.000,00	54.000.000,00	0,00

A liquidacao da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento acima especificado, onde consta a declaracao do recebimento do material e/ou servico em condicoes satisfatorias.

SEC.MUNICIPAL FINANCAS PUBLICAS

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO:
Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO
Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO a importancia referente a despesa acima mencionada, da qual e' dada a quitacao em 03 (tres) vias para um so' efeito.

$ 54.000.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHOES DE CRUZEIROS)**********

048/0122-2 LIQUIDADO 29 ABR 1993 BEMGE AG. BOM DESPACHO

NOME

___/___/19___
DATA

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

ANCO Nro. : _____ CONTA Nro. : 0 _____ BORDERO Nro. : _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

AUTORIZACAO/LIQUIDACAO DE DESPESA Nro. : 01180-0/001
DATA : 16/03/93

DEPARTAMENTO DE FAZENDA - TESOURARIA

SISTEMA ORCAMENTARIO

Orgao	:	4110 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade	:	4111 - GABINETE E SECRETARIA
Categoria economica	:	3000 - DESPESAS CORRENTES
Subcategoria economica	:	3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
Elemento	:	3130 - SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
Subelemento	:	3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS

Favorecido : 03070-8 RCE ADM CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Endereco : RUA TUPINAMBAS 360
Cidade/UF/CEP : BELO HORIZONTE - MG 30000

CGC/CPF :21.508.783/0001-99

LIQUIDACAO
CONVENIO : NAO

DOCUMENTO AVISO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO
	0	180.000.000,00	A VISTA

SALDO EMPENHADO ANTERIOR cr$	ESTA LIQUIDACAO cr$	SALDO EMPENHADO ATUAL cr$
180.000.000,00	180.000.000,00	0,00

A liquidacao da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento acima especificado, onde consta a declaracao do recebimento do material e/ou servico em condicoes satisfatorias.

SEC.MUNICIPAL FINANCAS PUBLICAS

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO:
Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO
Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO a importancia referente a despesa acima mencionada, da qual e' dada a quitacao em 03 (tres) vias para um so' efeito.
cr$ 180.000.000,00 (CENTO E OITENTA MILHOES DE CRUZEIROS)**********

LIQUIDADO
16 MAR 1993
BEMGE
AG. BOM DESPACHO
04F 192.2

16/03/1993
DATA

NOME

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO Nro. : _____ CONTA Nro. : 4-3 BORDERO Nro. : 1
30

FEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

AUTORIZACAO/LIQUIDACAO DE DESPESA Nro. : 01766-3/001
DATA : 23/04/93

TEMA ORCAMENTARIO

DEPARTAMENTO DE FAZENDA - TESOURARIA

ão	:	4110 - GABINETE DO PREFEITO
dade	:	4111 - GABINETE E SECRETARIA
egoria economica	:	3000 - DESPESAS CORRENTES
categoria economica	:	3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
ento	:	3130 - SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
elemento	:	3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS

orecido : 03070-8 RCE ADM CORRETORA DE SEGUROS LTDA CGC/CPF :21.508.783/0001-99
ereco : RUA TUPINAMBAS 360
ade/UF/CEP : BELO HORIZONTE - MG 30000

LIQUIDACAO
NVENIO : NAO

CUMENTO	NUMERO	VALOR	VENCIMENTO
ISO	0	46.000.000,00	A VISTA

O EMPENHADO ANTERIOR cr$	ESTA LIQUIDACAO cr$	SALDO EMPENHADO ATUAL cr$
46.000.000,00	46.000.000,00	0,00

A liquidacao da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento acima especificado, onde consta a declaracao do recebimento do material e/ou servico em condicoes satisfatorias.

SEC.MUNICIPAL FINANCAS PUBLICAS

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO:
Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO
Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO a importancia referente a despesa acima mencionada, da qual e' dada a quitacao em 03 (tres) vias para um so' efeito.
46.000.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHOES DE CRUZEIROS)**********

NOME

23/4/1993
DATA

LIQUIDADO
23 ABR
BEMGE
AG BOM DESPACHO
048/0122-2

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

NCO Nro. : _____ CONTA Nro. : 18-3 BORDERO Nro. : 9114

REFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

AUTORIZACAO/LIQUIDACAO DE DESPESA Nro. : 00773-0/001
DATA : 17/02/93

ISTEMA ORCAMENTARIO

DEPARTAMENTO DE FAZENDA - TESOURARIA

rgao	:	4110 - GABINETE DO PREFEITO
nidade	:	4111 - GABINETE E SECRETARIA
ategoria economica	:	3000 - DESPESAS CORRENTES
ubcategoria economica	:	3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
lemento	:	3130 - SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
ubelemento	:	3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS

avorecido : 03070-8 RCE ADM CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ndereco : RUA TUPINAMBAS 360
idade/UF/CEP : BELO HORIZONTE - MG 30000

CGC/CPF :21.508.783/0001-99

LIQUIDACAO
CONVENIO : NAO

DOCUMENTO AVISO	NUMERO	VALOR	VENCIMEN A VIS
	0	19.800.000,00	

SALDO EMPENHADO ANTERIOR cr$	ESTA LIQUIDACAO cr$	SALDO EMPENHADO ATUAL cr$
19.800.000,00	19.800.000,00	0,00

A liquidacao da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento acima especificado, onde consta a declaracao do recebimento do material e/ou servico em condicoes satisfatorias.

SEC.MUNICIPAL FINANCAS PUBLICAS

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO:
Face a liquidacao processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO
Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO a importancia referente a despesa acima mencionada, da qual e' dada a quitacao em 03 (tres) vias para um so' efeito.

cr$ 19.800.000,00 (DEZENOVE MILHOES OITOCENTOS MIL DE CRUZEIROS)**********

NOME

17/02/93
DATA

048/0124-2 LIQUI... 17 FEV 1993 B E M G AG. BOM DESPACHO

ASSINATURA DO FAVORECIDO

CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO Nro. : Bemge CONTA Nro. : 30 BORDERO Nro. : Aviso

Ata da reunião da comissão de licitação referente à tomada de preço 001/93, para contratação de seguro de vida em grupo aos funcionários públicos municipais. Aos dezenove dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e três (19.01.93) às 9,30 horas, reuniu-se a comissão de licitação composta por: Jorge Heleno de Souza, Marcelo Freitas Resende e Susana Aparecida Jussiel da Silva, presidente da comissão, na sala onde funciona a contabilidade desta prefeitura; pelo presidente foi determinada a averiguação das licitantes referente a tomada de preço nº 001/93 que tem a finalidade de contratar seguro de vida em grupo para todos os funcionários municipais durante o ano de 1993, foi constatado a apresentação de propostas por três (3) empresas a) Vera Cruz Seguradora S/A, sediada à Av. Jorge Carlos Aguiar, 215 bloco II; 2º e 3º andar - CEP. 05804 apresentada pela corretora responsável HH. Corretora de Seguros Ltda, com sede em Belo Horizonte - Mg. b) Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros - CGC - 33072307/0001-57, com sede à Av. Rio Branco, 128 - CEP 20040, na cidade do Rio de Janeiro corretado RCE Administradora de Seguros Ltda com sede em Belo Horizonte - Mg. c) Cia de Seguros Minas Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, apresentada pela empresa Líder Administradora e corretora de Seguros, com sede em Belo Horizonte; não mais havendo licitantes, determinou o Sr. Presidente a abertura dos envelopes referente as propostas, tendo sido apresentadas as seguintes propostas pelas empresas admitidas. A) Vera Cruz Seguradora S/A: Capital global Cr$ 142.857.142.900,00 - Valor da fatura mensal Cr$ 200.000.000,00; Generalidade Brasil - Cia Nacional de Seguros: Capital global Cr$ 71.428.571.450,00 valor da fatura mensal: Cr$ 100.000.000,00; c) Cia Seguros Minas Brasil - Capital global Cr$ 214.285.714.350,00. Valor da fatura mensal Cr$ 300.000.000,00. Todas as propostas para o exercício de 1993 e para cobertura de 670 funcionários. A Comissão analisando as propostas e atendendo as requi-

to de menor preço entendendo que a proposta que me-
-r atende o interesse da administração é a apre-
-sentada pela Empresa Jornali do Brasil Cia Nacional de
-ques, ficando classificada em segundo lugar a em-
-resa Cia de Seguros Gerais Brasil Interamericana em seguida
-ava, Presidente, se digasse remessa do presente processum-
-o ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final a respei-
-to da licitação. Eu, Maria Helena de Souza Secretária a es-
-crevi: Jussara Carneiro Gonçalves Carvalho Ribeiro. Homologado
CÉLIO LUDUVICE
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Em 19.01.93

-ta da reunião da Comissão de licitação, referente a tomada de
-reço nº 002/93 para contratação, pela Prefeitura Municipal de
-m respeito, sob regime de empreitada, a preço unitário, por
-dição, com fornecimento de mão de obra e de materiais,
-serviços, obra de construção civil, nesta cidade, compa-
-receu à disposição dos interessados. Aos vinte e nove dia
-s do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três, às 13,0
-oras, presente a comissão de licitação composta por: Maria He-
-lena de Souza, Jussara Carneiro Gonçalves e Maria Aparecida Pacíf
-ico Dias, presidente da comissão; aos sete dias deste mes
-mo, às nove horas foi determinada a abertura dos envelopes
referente a tomada de preço nº 002/93 que tem a finalidade
contratar sob regime de empreitada, a preço unitário, por
-dição, com fornecimento de mão de obra e de materiais,
-serviços, obras de construção civil, nesta cidade, compare-
-ceu à disposição dos interessados. Foi apresentado três propos-
-tas três empresas: a) Planta Projetos e Engenharia Ltda, sediada
na Rua Mariano Procópio, 495 - Alto dos Pinheiros - Belo Horizonte
-MG, b) Lotus Empreendimentos e Participações S/A, sediada à
Rua Paraíba, 612 - Funcionários - Belo Horizonte MG, c) Habitar
-genharia e Construções Ltda, sediada à Rua Dom Pedro II,
-13 - Itaguari MG, não havendo licitantes determinou
-se presidente abertura do envelope nº 01 referente à docu-

GENERALI DO BRASIL
Companhia Nacional de Seguros

Anexo à apólice de Seguro de Vida em Grupo nº 1.991 Aditivo nº 01

Estipulante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE VIDA EM GRUPO
(C.E.A.)

1 - GRUPO SEGURADO

1.1. É o conjunto dos componentes do grupo segurável, efetivamente aceito no seguro, cuja cobertura está em vigor.

2 - CONDIÇÕES DE SEGURABILIDADE

2.1. Participarão do seguro, todos os componentes do Grupo Segurável que na data de emissão da presente apólice contém idade inferior a -- (--------) anos.

2.2. Os demais participantes do Grupo Segurável, dentro do limite de idade acima indicado, que até a data de início desta apólice não derem sua adesão ao seguro, poderão fazê-lo sem maiores formalidades dentro dos 90 (NOVENTA) dias a contar daquele início.

2.3. Para os que ingressarem ou reingressarem no Grupo Segurável, após o início da apólice, desde que tenham idade inferior a 65 (SESSENTA E CINCO) anos, sua inclusão no seguro só poderá ser efetivada após ---- (--------) meses de participação efetiva a contar da data em que foi admitido ou readmitido no quadro FUNCIONAL do Estipulante, reservando-se à Companhia o direito de exigir, quando entender conveniente, prova de saúde satisfatória.

2.3.1. A inclusão dos novos participantes do Grupo Segurável far-se-á desde que o respectivo pedido seja apresentado dentro de 90 (NOVENTA) dias da data em que adquirirem condições de segurabilidade, conforme subitem 2.3. .

2.4. Para os participantes que, tendo condições de segurabilidade, não aderirem ao seguro dentro dos prazos previstos nos subitens anteriores, só poderão fazê-lo, posteriormente, se, previamente, se submeterem a prova de saúde satisfatória e tenham idade inferior a 65 (SESSENTA E CINCO) anos.

2.4.1. A inclusão destes participantes só se efetivará no mês subsequente à expressa manifestação a Companhia quanto à aceitação do risco, não cabendo a esta última prestar quaisquer esclarecimentos quanto aos motivos de eventuais recusas, quando interpelada a respeito.

3 - ÍNDICE MÍNIMO DE ADESÃO

3.1. Sendo este seguro classificado como NÃO CONTRIBUTÁRIO, conforme distribuição de custeio especificada no subitem 6.1. destas C.E.A. e o Grupo Segurável, no início da apólice, constituído de -- componentes, o índice mínimo de adesões será de --% (-------), com um mínimo de -- (------) vidas seguradas.

3.2. Para manutenção da apólice, exigir-se-á o índice mínimo de adesão de --% (-----), com um mínimo de -- (------) vidas seguradas.

4 - COBERTURA GARANTIDA

4.1. Cobertura básica.

4.1.1. Ocorrendo a morte do Segurado qualquer que seja a causa, excetuando-se os casos previstos pelo subitem 5.2. das C.G.A., a Companhia pagará aos beneficiários instituídos o capital segurado simples que for atribuído ao componente, dentro do critério estabelecido pelo subitem 5.1., destas C.E.A. .

5 - CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE

5.1. O capital segurado do componente é estabelecido da seguinte forma:

O capital global da prefeitura dividido pelo número de funcionários e dirigentes no mês em que ocorrer o sinistro.

6. Para efeito de custeio deste seguro, classifica-se o mesmo como NÃO CONTRIBUTÁRIO, NÃO caberá ao segurado participação no pagamento do respectivo prêmio individual.

6.1. Em decorrência do estabelecido no subitem anterior, ao Estipulante caberá TOTAL participação no custeio do seguro.

GENERALI DO BRASIL
Companhia Nacional de Seguros

SINVAL [illegible] VES DE OLIVEIRA
Sup. Técnico Ramo Vida

JOSÉ ANTONIO SOARES RODRIGUES TELES
Gerente Ramo Vida em Grupo

GENERALI DO BRASIL
Companhia Nacional de Seguros

Anexo à apólice de Seguro de Vida em Grupo nº 1.991 — Aditivo nº 02

Estipulante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

AVERBAÇÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS
"CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO"

I - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

II - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo da agência bancária cobradora.

III - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

IV - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

V - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

VI - Entretanto, se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora prêmios recebidos, tal fato não dará direito ao cancelamento da Apólice ou à suspensão da cobertura dos Segurados que tenham efetuado o pagamento, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita às cominações legais.

VII - O Estipulante fica terminantemente proibido de recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Sociedade Seguradora. Caso o mesmo receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica o Estipulante obrigado a destacar no carnet, "ticket", contra-cheque ou quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada Segurado.

VIII - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

GENERALI DO BRASIL
Companhia Nacional de Seguros

SINVAL CHAVES DE OLIVEIRA
Sup. Técnico Ramo Vida

JOSÉ ANTONIO SOARES RODRIGUES TELES
Gerente Ramo Vida em Grupo

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE IMPORTÂNCIA SEGURADA
	Perda total da visão de ambos os olhos	100
T	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
O	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
T	Perda total do uso de ambas as mãos	100
A	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
L	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
P D	Perda total da visão de um olho	30
A I	perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não	
R V	tiver a outra vista	70
C E	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
I R	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
A S	Mudez incurável	50
L A	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
S	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
M	Perda total de uso de um dos membros superiores	70
M	Perda total do uso de uma das mãos	60
M	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
P	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
R	Anquilose total de um dos ombros	25
D	Anquilose total de um dos cotovelos	25
S	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
P S	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
U	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
A P	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
M	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
R R	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
I	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	
D O	Indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
R		
E		
S		
M	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
M	Perda total do uso de um dos pés	50
M	Fratura não consolidada de um fêmur	50
P	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros	25
R	Fratura não consolidada da rótula	20
O	Fratura não consolidada de um pé	20
S	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
I	Anquilose total de um quadril	20
N	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos	
T	e de uma parte do mesmo pé	25
E	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
R	Amputação de qualquer outro dedo	3
I	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo, indenização	
O	equivalente à/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
R	Encurtamento de um dos membros inferiores	
T	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
S	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

G E R A L D O R A S I L

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

I — RISCOS COBERTOS:

1 — A presente apólice cobre o risco de morte do segurado (cobertura básica), qualquer que seja a causa de que tenha resultado.

2 — Ficam expressamente excluídos da cobertura desta apólice:

2.1 — A morte ou os dados físicos conseqüentes do uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de arma e/ou projéteis nucleares bem como de explosões nucleares provocadas com quaisquer finalidades.

2.2 — A morte ou os danos físicos conseqüentes de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes.

3 — Facultativamente, mediante o pagamento das taxas respectivas, poderão ser incluídas coberturas adicionais, mediante expressa indicação nas Condições Particulares da Apólice.

II — ESTIPULANTE E SEGURADOS

1 — Denomina-se "Estipulante" ao empregador, associação ou à fundação legalmente constituída, que contrata o seguro com a Companhia, sobre a vida de seus empregados ou associados, respectivamente.

2 — Denominam-se "Segurados", os empregados ou associados do Estipulante, incluídos no seguro.

3 — O Estipulante, nos termos da lei, é mandatário dos Segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a Companhia, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusão e exclusão de segurados.

III — GRUPO SEGURÁVEL

1 — Denomina-se "Grupo Segurável", aquele constituído pela totalidade das pessoas que mantenham com o Estipulante vínculo empregatício ou associativo.

2 — Para os efeitos desta apólice, são reconhecidas três classes de grupo segurável:

2.1 — Classe A — grupos exclusivamente constituídos da totalidade de componentes de uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador, ou de associação que congrega unicamente funcionários da mesma empresa, sendo associados, pelos menos, 70% dos empregados em atividade. Equipara-se ao empregador, a entidade fechada de previdência privada.

O Grupo Segurável é constituído por todos os empregados do mesmo empregador, ou todos os de determinadas categorias, caracterizados em função de condições do referido emprego, em efetivo exercício de suas atividades, ou afastados por motivos de férias, comissão ou licença com exceção das motivadas por doença.

O termo "empregado", é extensivo aos dirigentes da empresa. O seguro poderá abranger empresas filiadas ou subsidiárias, desde que esta ligação das empresas possa ser comprovada.

2.2 — Classe B — Grupos de membros de associações legalmente consituídas, em que o sistema de pagamento de prêmio seja exclusivamente o de desconto na folha de salários, ou de entidades de classe em que haja seleção profissional, não se exigindo, neste caso, necessariamente, o sistema de pagamento mediante desconto em folha.

O Grupo Segurável é constituído por todos os associados de uma ou mais categorias da associação que, na forma dos seus Estatutos, apresentem caráter de efetividade, excluindo-se os dependentes que não sejam sócios.

2.3 — Classe C — Grupos de pessoas vinculadas a entidades jurídicas que admitam a estipulação de seguros através de seus Estatutos ou de decisão administrativa.

São incluídos nesta Classe os denominados grupos abertos, em que a vinculação ao grupo se dá pela simples adesão ao plano de seguro, mediante o preenchimento e assinatura do correspondente cartão-proposta, contendo declaração pessoal de saúde e atividades, podendo, ainda, se exigida prova de saúde.

3 — O Grupo Segurável compreende não só aqueles que satisfizerem tais condições na data do início do seguro, mas ainda aqueles que venham a satisfazê-las posteriormente.

4 — As cláusulas ou condições desta apólice, que se referirem, especificamente, a determinada classe de grupo segurável, não se aplicarão às demais classes.

5 — O seguro deverá abranger a totalidade do grupo segurável ou, pelo menos, ter o número de 50, 100 e 500 vidas, respectivamente, nas classes "A", "B" e "C", para fins de aceitação do seguro e de 40, 80 e 500 vidas, na mesma ordem, para fins da manutenção da apólice.

IV — GRUPO SEGURADO

1 — Denomina-se "Grupo Segurado" ao grupo constituído pelo total de segurados por esta apólice, isto é, pelo total dos participantes do Grupo Segurável que, tendo preenchido todas as condições de admissão no seguro, previstas nas Cláusulas III e V, tenham sido efetivamente aceitos, como segurados, pela Companhia.

1.1 — Considera-se efetivamente aceito como Segurado, todo o componente incluído em Discriminação de Prêmios emitida pela Companhia.

2 — O Grupo Segurado, compreenderá sempre um contingente mínimo dos componentes do Grupo Segurável, de acordo com o seguinte critério:

2.1 — Quando o seguro for pago unicamente pelo Estipulante, denominado "não contributário", deverá participar da apólice a totalidade das pessoas seguráveis, admitindo-se o índice mínimo de adesão de 95%.

2.1.1 — Não serão considerados como pertencentes ao grupo segurável, as pessoas impedidas de serem seguradas e as que comprovadamente não desejarem participar do grupo.

2.2 — Quando o seguro for pago parcial ou totalmente pelos componentes, denominados "contributário", os índices de adesão para aceitação e manutenção, não deverão ser inferiores às percentagens da tabela abaixo:

Nº COMPONENTES DO GRUPO SEGURAVEL				ÍNDICE MÍNIMO DE ADESÃO ACEITAÇÃO %	MANUTENÇÃO %
Até	50			80	70
De	51	a	100	70	60
De	101	a	150	60	55
De	151	a	200	55	50
De	201	a	250	50	45
De	251	a	500	45	40
De	501	a	750	40	35
De	751	a	1.000	35	30
De	1.001	em	diante	30	25

2.3 — Nos seguros "contributários" em que o Grupo Segurável for suscetível de divisão em subgrupos expressamente determinados, e cuja definição conste da apólice, é permitida a realização do seguro para cada subgrupo, desde que, em cada um deles, seja observado o número mínimo de segurados, o respectivo índice mínimo de adesão e demais condições de aceitação. A realização do seguro nestas condições constará da apólice e o início de cada subgrupo constituirá um Aditivo à mesma.

V — CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

1 — Poderão ser aceitos como segurados todos os componentes do Grupo Segurável, definido de acordo com a Cláusula III desta apólice, que o solicitarem à Companhia.

2 — Nos grupos de classes "A" e "B", poderão ser aceitos para inclusões:

a) Sem prova de saúde — todos os empregados seguráveis por ocasião do início do seguro, inscritos até 90 dias após essa data, e todos os que se inscreverem até 90 dias após se tornarem seguráveis; e

b) Somente com prova de saúde satisfatória para a Companhia — todos os empregados que se inscreverem fora das condições acima.

NOTA: Nas associações mencionadas no subitem 2.1 da Cláusula III — GRUPO SEGURÁVEL, para fins de inclusão no seguro considera-se-á como data em que o empregado se tornou segurável, a data em que ele adquiriu o direito de ser associado.

3 — Nos grupos de classes "A" e "B", os empregados/associados aposentados poderão ser aceitos somente no início de vigência da apólice, desde que não tenham sido aposentados por invalidez, sendo os respectivos prêmios pagos por eles próprios ou pelo Estipulante, e, em qualquer hipótese, por este recolhido à Companhia, através da rede bancária.

4 — Nos grupos de classe "C", poderão ser aceitos para inclusões:

a) Sem prova de saúde — todos os que forem associados por ocasião do início do seguro, desde inscritos até 60 dias após essa data;

b) Sem prova de saúde — todos os associados que se inscreverem até 60 dias após se tornarem seguráveis e desde que a inscrição haja sido feita antes de atingir a idade de 60 anos; e

c) Somente com prova de saúde satisfatória para a Companhia — todos os associados que se inscreverem fora das condições supra, respeitado o limite de idade previsto na alínea anterior.

5 — A Companhia poderá abrir mão, no todo ou em parte, da prova de saúde, desde que, mediante campanha de reagenciamento no grupo, satisfaça, simultaneamente, às seguintes condições:

a) Consiga a adesão de pelo menos 10% dos componentes não segurados do Grupo Segurável, nos grupos de classe "A" e "B" e nos de classe "C", obtenha a adesão de 5%.

b) Atinja o índice mínimo de adesão estabelecido para a aceitação do grupo.

VI — INÍCIO DA COBERTURA

1 — Para os segurados que compuserem o grupo inicial, a cobertura começará na data indicada na apólice.

2 — Para os componentes do grupo segurável, que solicitarem ingresso após a data de início da apólice, a cobertura começará a zero hora do 1º dia do mês subseqüente ao do pagamento do prêmio.

3 — O disposto do item 2 acima, também se aplica aos casos de reinclusão de segurados.

4 — Quando o prêmio for pago através de desconto em folha, o risco individual tera início no dia consignado na apólice, ainda que, por qualquer motivo, os salários dos segurados não sejam pagos naquela data.

5 — Os aumentos ou reduções da quantia segurada, resultantes do disposto na Cláusula VII, nº 2, só começarão a vigorar no dia do vencimento

do prêmio mensal seguinte ao recebimento, pela Companhia, da comunicação, feita por escrito pela Estipulante, de ter o Segurado passado de uma para outra das classes da Tabela de capitais segurados constante da Cláusula VII, nº 1.

6 — Ressalvados os casos de concordância expressa da Companhia, a cobertura do risco, ou o aumento de capital segurado, só começará a vigorar se o proponente ou o Segurado estiver em serviço efetivo, nas datas previstas sob os números 1 e 2, desta Cláusula, ou na data em que o componente reassumir o serviço.

VII — CAPITAIS SEGURADOS

1 — Quando não houver uniformidade dos capitais segurados, o valor correspondente a cada participante será aumentado ou reduzido, de acordo com a tabela que servir de base à determinação desses capitais, sempre que o Segurado passar de uma para outra das classes indicadas nessa tabela, atendidos o disposto na Cláusula VI — INÍCIO DA COBERTURA e os prazos e condições estabelecidos pela Companhia para a elevação da cobertura.

2 — A importância segurada das garantias básicas, adicionais e Cláusulas Suplementares de todos os segurados, poderá também ser reajustada segundo a variação nominal da BTN ou de outra qualquer forma estabelecida nas condições particulares da apólice.

3 — Os Segurados que vierem a se aposentar poderão ser mantidos no seguro, se o Estipulante continuar recolhendo o prêmio à Companhia, com o capital segurado que vigorará quando em atividades funcional. O reajuste da importância segurada dos aposentados será feito na mesma proporção do reajuste para os segurados ativos, como se o aposentado em atividade estivesse.

4 — O capital segurado, ou a soma dos capitais segurados, de qualquer participante, em uma ou mais apólices da Companhia para o mesmo grupo deverá observar o menor dos limites abaixo:

a) O primeiro limite é representado pelos valores da tabela abaixo, na qual L1 corresponde ao Limite Técnico da Companhia:

Nº DE COMPONENTES DO GRUPO SEGURADO				CAPITAL MÁXIMO
Até	50			0,10L1
De	51	a	100	0,20L1
De	101	a	150	0,30L1
De	151	a	200	0,40L1
De	201	a	250	0,50L1
De	251	a	500	0,60L1
De	501	a	750	0,70L1
De	751	a	1.000	0,80L1
De	1.001	em	diante	1,00L1

b) O segundo limite corresponde a duas vezes e meia o menor capital dentre os dos componentes de capital mais elevado, que constituiam 25% do total dos componentes do grupo.

4.1 — Os limites acima consignados serão determinados com base no provável grupo segurado, na emissão da apólice, e, com base no grupo segurado, em qualquer modificação posterior da escala de quantias seguradas.

4.2 — A critério da Companhia, poderá ser cobrado dos componentes, cuja importância segurada ultrapassar os limites fixados, prêmio sobre o valor que exceder a esses limites, de acordo com a taxa de sua idade, se esta for superior à taxa média do grupo.

5 — O excesso de cobertura eventualmente concedido, será nulo, incidindo a nulidade sobre os seguros mais recentes, e aplicando-se o critério de redução proporcional aos seguros da mesma data, sem devolução de prêmios, desde que não tenha sido aplicado o disposto no item 4.2 acima.

6 — A emissão, por parte da Companhia, de diversas apólices para um mesmo Estipulante só será permitida quando tal pluralidade se justificar face ao critério de formação do grupo, ao custeio do prêmio ou à escala de quantias seguradas.

7 — Para os efeitos do item acima, consideram-se como de um mesmo grupo todos os seguros emitidos em nome do mesmo Estipulante, que tenham componentes comuns. Nos grupos de classe "A", no caso de associação que congregue empregados do mesmo empregador, a associação e o empregador devem ser considerados o mesmo Estipulante, para os fins desta Cláusula.

VIII — PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

1 — Ocorrendo a morte do Segurado, após o início da cobertura do risco para o mesmo, dentro do período de vigência da apólice, a Companhia pagará o valor do capital segurado aos Beneficiários instituídos, de que trata a Cláusula XVI, na forma ali estabelecida.

2 — O pagamento somente será efetuado após a apresentação à Companhia, da prova de morte devidamente legalizada, do formulário próprio fornecido pela Companhia, totalmente preenchido e assinado e, ainda, da habilitação dos beneficiários, na forma legal.

IX — CESSAÇÃO DO SEGURO DO COMPONENTE

1 — A cobertura do risco cessa, individualmente, para qualquer Segurado:

1.1 — Na data em que se verificar a morte do Segurado;

1.2 — Na data do cancelamento da apólice;

1.3 — Com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante, salvo e enquanto for pago o respectivo prêmio, nos casos de aposentadoria;

1.4 — Quando o Segurado solicitar a sua exclusão do grupo segurado; e

1.5 — Quando o Segurado deixar de contribuir com sua parte do prêmio.

2 — Nos casos a que se referem os subitens 1.3 e 1.4 acima, a cessação da cobertura se tornará efetiva a partir do vencimento mensal que se seguir à data do recebimento, pela Companhia, da comunicação feita pelo Estipulante.

X — PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DA APÓLICE

1 — Define-se como prazo de validade da apólice, o período de tempo compreendido entre a data da sua emissão e a de seu vencimento anual (aniversário).

2 — A apólice será cancelada, obrigatoriamente, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção.

3 — Nos casos de seguros não contributários, poderá também ser cancelada a apólice, em qualquer época, por mútuo e expresso consenso do Estipulante e da Companhia.

4 — Nos casos de seguros contributários, ressalvado o previsto no nº 2, acima, o cancelamento da apólice somente se dará quando expirar o prazo de sua validade, ou, antes disso, se houver o mútuo e expresso consenso do Estipulante, Segurados e Companhia, ou, ainda, por inadiplência dos segurados, devidamente comprovada.

XI — RENOVAÇÃO DA APÓLICE

1 — A apólice ficará automaticamente renovada ao fim de cada ano de vigência, caso não haja expressa desistência da Companhia ou do Estipulante até 30 dias antes do seu vencimento (aniversário).

XII — CÁLCULO DO PRÊMIO

1 — O prêmio para o Seguro a que se refere esta apólice, corresponde à soma dos prêmios individuais de cada segurado, calculados mediante aplicação da taxa média global do grupo ao respectivo capital segurado.

1.1 — Nos grupos de classe C, a taxa média pode ser substituída por taxas distintas por faixas etárias.

2 — A taxa média global do grupo é composta da taxa média da cobertura básica e das taxas das coberturas adicionais concedidas ao grupo segurado.

3 — Para permitir esses cálculos, o Estipulante se compromete a comunicar expressamente à Companhia, além das inclusões e exclusões, todas as alterações ocorridas no grupo relativamente aos diversos segurados, que venham a influenciar os capitais segurados. O prêmio a ser pago será calculado pela Companhia tendo por base esses elementos e o respectivo valor comunicado ao Estipulante mediante discrição de prêmio.

4 — O valor da taxa média vigorará apenas durante 12 meses, sendo recalculado a cada aniversário da apólice, ou em outra data anual convencionada. A nova taxa será aplicada por novo período de 12 meses, salvo se o valor do recálculo não for superior nem inferior ao da taxa vigente em mais de 5%, hipótese em que poderá ser mantida a taxa em vigor.

4.1 — Quando ocorrerem alterações substanciais na composição do grupo, a Companhia poderá recalcular a taxa média antes da data anual convencionada, aplicando de imediato a nova taxa, sempre que a diferença em relação à taxa em vigor superar 5%.

XIII — TAXAS DA COBERTURA BÁSICA E DAS COBERTURAS ADICIONAIS

1 — As taxas aplicadas ao Grupo Segurado e que servem de base para o cálculo do prêmio de que trata a cláusula XII, são compostas de taxas puras e de carregamentos dimensionados em cada apólice, destinando-se os carregamentos a atender às despesas administrativas e de comercialização da Companhia.

2 — No cálculo da taxa média pura da cobertura básica de cada apólice, a Companhia adotará uma tábua de mortalidade, levando em conta a distribuição dos capitais segurados dos componentes do grupo pelas respectivas idades.

3 — As taxas puras das coberturas adicionais obedecerão aos parâmetros estabelecidos na regulamentação em vigor.

XIV — DISTRIBUIÇÃO DOS PRÊMIOS

1 — O Prêmio calculado de acordo com a Cláusula XII, será distribuído entre o Estipulante e os diferentes Segurados, de acordo com o seguinte critério:

— PAGAMENTO DOS PRÊMIOS A COMPANHIA

1 — A importância do prêmio correspondente a cada período do se-
o, será indicada pela Companhia ao Estipulante, mediante Descrimina-
de Prêmios.

2 — Ao Estipulante caberá fazer o pagamento das Discriminações
Prêmios diretamente ao Banco indicado pela Companhia.

3 — Para que o seguro se mantenha em vigor, os prêmios deverão
pagos adiantadamente, até o dia do vencimento indicado na Discrimi-
ão de Prêmios.

4 — O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá
eguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que se referir.

5 — É vedado ao Estipulante recolher dos segurados, a título de prê-
o do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Companhia e a ela
vido. Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer
antia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar
documento utilizado na cobrança, o valor do prêmio de cada segurado.

6 — Fica vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou inter-
diação, nos planos de seguro de Vida em Grupo.

7 — O não pagamento do prêmio, pelo segurado, até o vencimento,
sejará a suspensão automática da cobertura do risco individual, cujos
eitos poderão ser reabilitados, a critério da Companhia, a partir da data
efetivo pagamento do prêmio.

8 — Nos seguros contributários, se o Estipulante deixar de recolher
prêmios à Companhia, tal fato não constituirá motivo para o cancela-
nto da apólice, uma vez que não caracteriza a inadimplência dos segu-
os, ficando o Estipulante sujeito às cominações legais. No caso, cabe
Companhia a responsabilidade pelas indenizações devidas.

9 — Nos seguros não contributários, o não pagamento do prêmio pelo
tipulante ensejará o cancelamento da apólice, respondendo a Compa-
ia pelos sinistros que venham a ocorrer até a data da formalização do
ncelamento.

10 — Quando a forma de cobrança do prêmio for a de desconto ou
nsignação em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento
apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso da perda
vínculo empregatício ou mediante pedido do segurado, por escrito.

11 — A data limite para pagamento do prêmio na rede bancária não
derá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta
ensal, do Aditivo de Renovação, dos Aditivos ou endossos dos quais re-
lte aumento do prêmio.

12 — Quando a data limite cair em dia que não haja expediente ban-
rio, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em
e houver expediente bancário.

13 — Decorrido o prazo referido no item anterior sem que tenha sido
etuado o respectivo pagamento, ressalvado o disposto no item 8 acima,
apólice, ou aditamento a que a ela se refere, ficará automaticamente e
pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judi-
al ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do pré-
o já pago.

VI — INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

1 — Ao ser admitido no seguro, deverá cada Segurado indicar o res-
ectivo Beneficiário, ou Beneficiário, isto é, a pessoa ou pessoas a quem
everá ser pago o capital segurado em caso de morte.

2 — Ao Segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir qualquer Be-
eficiário, mediante comunicação por escrito à Companhia, no formulá-
o próprio, em três vias. A alteração de Beneficiário só produzirá efeito a
artir da data do recebimento, pela Companhia, da comunicação acima re-
rida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

3 — Na falta de nomeação de Beneficiários, o capital segurado será
ago de acordo com a legislação vigente.

4 — O Estipulante somente poderá ser beneficiário do seguro, nos
eguintes casos:

a) Quitação de dívida contraída pelo segurado com o próprio Estipu-
nte, e até o valor atual do saldo devedor existente por ocasião do sinis-
o;

b) Assunção, pelo Estipulante, do custeio de formação, aperfeiçoa
mento ou especialização profissional do segurado, até o valor do custeio
No caso concreto, a Cláusula Beneficiária terá prazo previamente deter
minado;

c) Obrigação legal, estatutária ou contratual do Estipulante para com
o segurado, transformada por aquele em seguro e custeado integralmen
te pelo Estipulante; e

d) Vinculação do segurado ao Estipulante como sócio majoritário

XVII — IDADE

1 — Para efeito do cálculo dos prêmios, a idade de cada segurado
será considerada em anos inteiros e determinada pelo seu aniversário, pa
sado ou futuro, mais próximo da data em que for realizado o cálculo da t
xa média.

2 — A Companhia reserva-se o direito de exigir, em qualquer temp
provas satisfatórias da idade de qualquer Segurado. Verificada a inexa
dão da idade, proceder-se-á a anulação do seguro, nos casos em que a id
de efetiva, na data da aceitação do segurado na apólice, tiver ultrapass
do ao limite máximo estabelecido para a inclusão no seguro, sem direi
à devolução dos prêmios pagos, e, nos demais casos, far-se-á o ajustame
to que couber no prêmio, cobrando ou devolvendo à Companhia a difere
ça apurada.

XVIII — CERTIFICADOS INDIVIDUAIS

1 — A Companhia emitirá, com base no Cartão-Proposta correspo
dente para cada um dos Segurados, um certificado individual, que serv
como prova dessa qualidade.

2 — O Certificado individual conterá o número respectivo e o da ap
lice, o nome do Segurado e o do Estipulante, o valor do capital segurad
a data do início da cobertura do risco individual e menção à Cláusula B
neficiária, de conformidade com o que constar no cartão-proposta.

3 — As alterações de capital segurado que vierem a ocorrer, dar
lugar a expedição de novo certificado com a indicação do novo valor
seguro e a data de vigência do mesmo, que anulará o(s) certificado(s) a
teriormente emitido(s).

XIX — MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante,
mente poderão ser feitas com autorização expressa e supervisão da Co
panhia, respeitadas as condições da apólice e as normas deste seguro
cando a Companhia responsável pelas informações contidas nas divul
ções feitas pelo Estipulante, desde que por ela autorizadas.

XX — PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

As indenizações do seguro e os pagamentos decorrentes de dis
buição de excedentes técnicos, devidos aos beneficiários ou ao próp
segurado, serão obrigatoriamente efetuados através de cheque nomin
vo de emissão da Seguradora, ou ordem de pagamento pagável no do
cílio ou praça dos mesmos.

XXI — TRANSFERÊNCIA

1 — A Apólice, seus Aditivos e os Certificados Individuais, bem
mo os direitos pelos mesmo assegurados, não poderão ser onerados, tra
feridos ou cedidos, por qualquer forma.

XXII — MODIFICAÇÃO NAS CLÁUSULAS DA APÓLICE

1 — Qualquer modificação nas Cláusulas da Apólice, só terá val
de quando assinada por um dos Diretores da Companhia ou por pes
devidamente autorizada pela mesma.